

JUSTIFICATIVA PARA PROSSEGUIMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 133, de 15 de julho de 2026, a Secretaria Municipal de Fomento a Agropecuária apresenta os esclarecimentos e documentos complementares destinados ao saneamento dos apontamentos formulados, nos seguintes termos:

- **3.1** - Da readequação ao art. 75, inciso II > A secretaria informa que foi alterado no TR a adequação ao artigo de acordo com o serviço solicitado.
- **4.5** – Da adequação orçamentária - Está anexado ao processo declaração de disponibilidade orçamentária e declaração de empenho postergado emitido pelo ordenador de despesa, divergências de TR corrigidas, bem como readequação de informações do ETP.
- **4.6** - Da Lei de Responsabilidade Fiscal : Em atendimento ao apontamento jurídico, este setor técnico manifesta-se acerca da incidência do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). No caso em análise, **entende-se que a contratação pretendida não enseja a incidência do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000**, por não caracterizar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa nos termos da referida norma. A contratação tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados de assessoria por profissional Engenheiro Agrônomo**, com a finalidade de prestar apoio técnico à Secretaria Municipal de Agricultura no acompanhamento de programas governamentais, na elaboração e acompanhamento de projetos destinados ao fortalecimento da agricultura familiar e no suporte às ações voltadas aos pequenos produtores rurais do município.

A despesa possui natureza de custeio administrativo, está contemplada nas dotações orçamentárias da unidade gestora. Nesse contexto, a contratação representa apenas um instrumento de apoio à execução das atividades institucionais da Secretaria, sem alterar a estrutura da ação governamental ou criar novas obrigações financeiras futuras, razão pela qual **não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000**. Ressalta-se, ainda, que a despesa observará a existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

- **4.7** - Da habilitação do contratado: Juntadas ao processo as certidões atualizadas, bem como comprovação de registro profissional junto ao conselho competente.
- **4.8** – Minuta de Contrato: Juntada ao processo Minuta de Contrato em formato editável.
- **4.9** – Anexado aos autos a autorização para contratação, da autoridade competente, Prefeito Municipal, juntamente com a declaração de não inclusão ao PCA 2026.

Desta forma, atendidas as recomendações do parecer nº 133, de 15 de Julho de 2026, descritas separadamente nesta justificativa, **opino** pelo prosseguimento do certame.

Edclay Lopes Coelho
Secretário Municipal de Agricultura
Portaria 402/2025

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
PREFEITO MUNICIPAL